



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 250.000,00.”

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos ao projeto/atividade de “Manutenção do Sistema Viário” junto a Secretaria Geral de Gabinete, através da dotação 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo na fonte 000 (Recurso Ordinário Livre).

Observa-se que a verba de R\$ 250.000,00 é proveniente da anulação dos recursos existentes nas dotações 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas e 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente na fonte 000 (Recurso Ordinário Livre), integrantes dos projetos/atividades de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário - SMAS”, “Manutenção da Divisão de Proteção Social Básica”, “Manutenção do Centro de Convivência do Idoso”, “Manutenção dos Cursos do CEMEP”, “Manutenção das Atividades dos Núcleos de Trabalho”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda”, “Manutenção das Atividades do CCAJ” e “Manutenção do Programa Família Acolhedora” junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que existe a necessidade de remanejar dotações para o Fundo Municipal de Trânsito, tendo em vista a necessidade de cobrir as despesas com materiais para o Sistema Viário Municipal.

Verifica-se que o presente Projeto está reforçando uma dotação específica, classificando-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

Com relação ao tema, a Constituição Federal, no art. 166, parágrafo 3º, prevê o seguinte:

Art. 166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem **ser** aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 20 de setembro de 2024.

Anderson Antunes
Presidente

Antonio Carlos Flenik
Relator

Ezequiel Ligoski Betim

Vogal